

PROCESSO N° : 13.123-7/2011
PROCEDENCIA : AGÊNCIA ESTADUAL DE EXECUÇÃO DOS
PROJETOS DA COPA DO MUNDO DO PANTANAL -
AGECOPA
RECORRENTE : JEFFERSON CARLOS DE CASTRO FERREIRA
JUNIOR
ASSUNTO : RECURSO ORDINÁRIO

JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

Trata-se de Recurso Ordinário interposto pelo Sr. JEFFERSON CARLOS DE CASTRO FERREIRA JUNIOR (fls. 2.127/2.163TCE/MT), por meio de seu procurador, Dr. Maurício Magalhães Faria Júnior, OAB/MT 9839, em face do Acórdão nº 706/2012-TP (fls. 1.173/1.1177TCE/MT), que julgou regulares, com recomendações e determinações legais, as contas anuais de gestão da Agência Estadual de Execução dos Projetos da Copa do Mundo do Pantanal-AGECOPA, exercício 2011, e impôs restituição de valores aos cofres públicos e multa.

Convém registrar, que nesta fase processual, segundo competência outorgada a esta Presidência pelos arts. 271, I, e 277 da Resolução nº 14/2007, cumpre-me estritamente efetuar o juízo de admissibilidade do recurso interposto.

Compulsando os autos, quanto ao recurso em exame, tem-se que:

a) Cabimento: verifica-se que o recurso interposto está adequado às previsões contidas nos artigos 67, *caput*, da Lei Complementar 269/2007 c/c inciso I do art. 270 do RI/TCE/MT;

b) Legitimidade: constata-se que o recorrente tem legitimidade para recorrer, nos termos do § 2º do art. 270 do RI/TCE/MT;

c) Tempestividade: O Acórdão recorrido foi publicado no DOE do dia 23/11/2012, conforme certificação juntada à fl. 1.178TCE/MT, tendo sido protocolado Recurso de Embargos de Declaração em 10/12/2013 (fl. 1.211/1.232TCE/MT).

A decisão proferida nesses Embargos foi publicada no DOE/TCE/MT de 09/05/2013, conforme certificação de fls. 2.093TCE/MT.

O recurso ordinário foi protocolado em 24/05/13 fls. 2126/2.163TCE/MT, estando portanto dentro do prazo regimental.

Diante do exposto e, tendo em vista, sobretudo, que a peça recursal cumpriu todos os requisitos de admissibilidade impostos pelo Regimento Interno, **DECIDO** pelo **conhecimento** do Recurso Ordinário.

Por fim, em consonância com o art. 277, § 1º, do RITCE/MT, determino a remessa de todo o processado à Coordenadoria de Expediente para realização do devido sorteio de Relator.

Gabinete da Presidência, em Cuiabá, 18 de junho de 2013.

(assinatura digital)

Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI
Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso